# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Outros Atos | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tabapuã**
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

**Câmara Municipal de Tabapuã**
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

**Divisão de Saneamento**
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

**PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ**

**Atos Oficiais** | **Portarias**

**PORTARIA Nº 137/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".**

- Considerando que consta do respectivo prontuário a ocorrência do correspondente período aquisitivo, pela presente; **RESOLVE:**

- Fica concedidas **FÉRIAS** em gozo a servidora abaixo relacionada:

| Nome | Cargo Efetivo | Período Aquisitivo | Período De Gozo | Nº. de Dias. |
|---|---|---|---|---|
| José Carlos Aniceto | Motorista | 18/01/2014-17/01/2015 | 01/04/2020-30/04/2020 | 30 |

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Outros Atos

**RESOLUÇÃO SME 04/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**
**"Dispõe sobre antecipação de férias e recesso escolar aos profissionais do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles que atuam ao apoio educacional, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.**

**Helem Suzi Busnardo Louzada**, Secretária Municipal de Educação, do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente, especialmente a Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007, Medida Provisória nº 927/2020, Medida Provisória 934, de 01 de abril de 2020, Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, Deliberação CEE 177/2020, Lei Federal 9394/96 e os Decretos Municipais 037/2020, de 16 de Março de 2020, 038/2020, de 19 de Março de 2020, com alterações no Decreto 040, de 20 de março de 2020, e

**Considerando** que o artigo 6º e seus parágrafos da Medida Provisória 927/2020, determinam e regulamentam os procedimentos, no Estado de Calamidade Pública, as férias e recesso de seus servidores;

**Considerando** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

**Considerando** que a Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, com deferência especial à concessão de férias antecipadas para a área da educação do município;

**Considerando** a Medida Provisória 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação emergencial da saúde pública de que trata a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que os Decretos Municipais 037/2020, de 16 de março de 2020, 038/2020, de 19 de março de 2020, com alterações no Decreto 040, de 20 de março de 2020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o artigo 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe em seu § 2º, que o calendário escolar

deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas prevista na respectiva lei;

**Considerando** que compete ao Sistema Municipal de Ensino, através de cada Unidade Escolar a elaboração do calendário escolar, com a respectiva aprovação do Conselho de Escola, para o ano letivo, nos termos do inciso I, do artigo 24, da Lei Federal 9394/96;

**Considerando** que as Leis Complementares 042, de 06 de novembro de 2007, 045, de 04 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal e a Lei Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º -** Durante a vigência do artigo 10, inciso II, alíneas a e b, do Decreto Municipal nº 40, de 20 de março de 2020, que "Declara situação de emergência no Município de Tabapuã e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19", que trata especificamente da suspenção das atividades educacionais, na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, informa aos servidores públicos da área da educação, da antecipação de suas férias, bem como do recesso escolar, com a devida alteração do calendário escolar do ano letivo de 2020, **por notificação de meio eletrônico** com indicação do período a ser gozado pelo servidor.

**Art. 2º -** O artigo 1º, da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, trata da dispensa, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I, no § 1º, do artigo 24 da Lei Federal 9.294, de 20 de dezembro de 1996, uma vez cumprida a carga horária mínima anual, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

**Art. 3º -** As férias e o recesso escolar de que trata o artigo 1º, desta Resolução para o servidor público com atuação na área da educação, cuja finalidade está inserida na reorganização do calendário escolar, das respectivas unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do § 2º, do artigo 23, da Lei Federal 9394/96, observar-se-á o seguinte:

| Período | | |
|---|---|---|
| Dia Letivo | 18/03 | Suspenso - Reposição |
| Dia Letivo | 19/03 | Suspenso - Reposição |
| Dia Letivo | 20/03 | Suspenso - Reposição |
| Férias Antecipadas | 10 a 24 de julho | 23/03 a 06/04 |
| Recesso antecipado | 17 a 31 de dezembro | 07/04 a 21/04 |

**Parágrafo único: -** Poderão ser concedidas férias antecipadas ao pessoal do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles que estão ligados ao apoio ao magistério, cujos cargos ou funções estão diretamente ligados ao cumprimento do calendário escolar**,** da Rede Municipal de Ensino, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 6º, da Medida Provisória 927/2020.

**Art. 4º -** A secretaria Municipal de Educação tomará as providências cabíveis, para dar ciência desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido Referendum em relação à sua competência nos termos da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, no que diz respeito à antecipação das férias e recesso escolares no município.

**Art. 5º -** A Secretaria Municipal de Educação enviará a Escala de Férias e Recesso Escolar de seus profissionais de forma antecipada, para o Departamento de Recursos Humanos, a fim de que o mesmo possa fazer as devidas anotações na vida pessoal de cada servidor, da área da educação.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tabapuã, 01 de abril de 2020.**

**Helen Suzi Busnardo Louzada,**
**Secretária Municipal de Educação.**